LEI Nº 2.484/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a assinar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas - -IEF, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 2º - O Convênio terá duração de dois (2) anos a partir da data da sanção desta lei.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar dotações, se necessário, para fazer face com as despesas desta lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação..

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE ABRIL DE 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CARTA-COMPROMISSO Nº 17/83:

DO: Instituto Estadual de Florestas - IEF, ao
Dr.Vicente de Faria Paiva - Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Senhor Prefeito

Temos a honra de apresentar a V.Sª. a Carta-Compromisso para a realização de serviços de interesse comum entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-PREFEITURA, nos termos da Lei Estadual nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nas seguintes condições:

I - As atividades deste Termo serão:

a) conservação da natureza e proteção da fauna;

b) arborização urbana;

c) criação e implantação de:

1 - viveiro florestal;

2 - horto florestal;

3 - conservação das florestas e demais formas de vegetação, nos termos do Código Florestal-Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e especialmente, daquelas situadas:

1 - nas nascentes, ao longo dos rios e outros cursos d'água, ao redor das lagoas e demais reservatórios d'água;

2 - no topo de montes, nas montanhas, morros e serras;

d) aprovação de áreas verdes de projeto de loteamento e desmembramento.

II - O IEF terá as seguintes atribuições:

a) elaborar os projetos com a Prefeitura Municipal;

cont.

b) coordenar as atividades, através de um servidor designado;

c) fornecer sementes, insumos, embalagens plásticas, ferramentas e demais material necessário à produção de mudas, de acordo com sua disponibilidade;

d) fornecer mudas para a arborização do Município de Conselheiro Lafaiete.

III - A PREFEITURA terá as seguintes atribuições:

a) fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias para a elaboração dos projetos mencionados no item I, desta Carta-Compromisso;

b) fornecer o transporte necessário;

c) efetuar o pagamento de um (1) servidor contratado para o Escritório Florestal do IEF, correndo por sua exclusiva responsabilidade os ônus trabalhistas e previdenciários.

IV - 50% (cinquenta por cento) das mudas produzidas ou do produto de sua venda, pertencerão ao IEF, cabendo os 50% restantes, à Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO: as frutas do pomar existentes no horto, serão distribuidas pela Prefeitura às entidades filantrópicas do Município.

V - Esta Carta-Compromisso terá vigência de 5 (cinco)anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser concedido aviso prévio de 6 (seis) meses, caso seja do interesse de algum dos partícipes.

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do IEF

De acordo. Conselheiro Lafaiete, 08 de março de 1984.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal